



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA

FACULDADE AMADEUS – FAMA

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS



LUCAS SANTOS SOUZA

**TEMA: OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS PARA ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR**

Aracaju/SE

2018.1

LUCAS SANTOS SOUZA

**OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS PARA ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

Orientador^a Prof.^a. MSc Cristiane Feitoza Dantas

Aracaju/SE

2018.1

LUCAS SANTOS SOUZA

OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

Prof. Msc. Cristiane Feitoza Dantas

Prof. – Membro Externo

Prof. Msc. Elaine Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis – Membro Interino

Aprovado com média:

Aracaju/SE, 11, de maio, de 2018.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pelo dom da vida e que a todo momento esteve comigo durante toda a trajetória da minha formação acadêmica e me permitiu alcançar mais um objetivo em minha vida.

Em especial a minha família, aos meus pais Aleide Santos Souza e Jorge Luiz da Conceição Souza, a minha esposa Viviane Gama de Oliveira Souza pelo apoio incondicional contribuindo para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço a todos os professores, especialmente a professora Cristiane, que me orientou, deu todo o suporte com suas correções.

Agradeço à faculdade Amadeus, por me proporcionar um ambiente agradável e amigável para os estudos. Sou grato à cada membro do corpo docente, à direção e a administração dessa instituição de ensino.

RESUMO

O termo terceiro setor ainda é pouco conhecido no Brasil, passou a ter importância no cenário mundial a partir da década de 1970, na sua origem as características foram observadas a partir de trabalhos voluntários de caráter religioso, educacionais, de saúde ou filantrópicos que eram desenvolvidos por seus particulares, associados ou mantenedores, em sua essência não existia finalidade lucrativa. Essas organizações por desenvolverem trabalhos voltados a minimizar uma parcela da demanda dos problemas sociais, em contrapartida, gozam de benefícios fiscais que estão previstos na Constituição Federal. Diante do exposto, o presente trabalho tem o objetivo de identificar as principais obrigações fiscais e acessórias das entidades do terceiro setor. A metodologia utilizada para se poder alcançar o objetivo é descritiva e exploratória, a pesquisa classifica-se como qualitativa. Os procedimentos adotados para a realização desse trabalho foram pesquisas bibliográficas. Os resultados alcançados neste trabalho foram de forma satisfatória, porque foi possível identificar e descrever quais obrigações fiscais e acessórias para entidades do terceiro setor, no geral as organizações do terceiro setor estão sujeitas as mesmas obrigações acessórias das organizações do segundo setor, um dos pontos que difere as obrigações do segundo e terceiro setor é a prestação de contas, que para as organizações do segundo setor não é devido aos órgãos do governo.

Palavras chave: Terceiro setor. Imunidade tributária. Obrigações acessórias para entidades do terceiro setor.

ABSTRACT

The term third sector is still little known in Brazil, became important in the world scenario from the 1970s, in its origin the characteristics were observed from voluntary religious, educational, health or philanthropic work that were developed by its individuals, associates or maintainers, in essence there was no lucrative purpose. These organizations for developing work aimed at minimizing a portion of the demand for social problems, in contrast, enjoy tax benefits that are provided in the Federal Constitution. In view of the above, the present work has the objective of identifying the main fiscal and accessory obligations of third sector entities. The methodology used to reach the objective is descriptive and exploratory, the research is classified as qualitative. The procedures adopted to carry out this work were bibliographic research. The results achieved in this work were satisfactory, because it was possible to identify and describe fiscal and ancillary obligations for third sector entities, in general third sector organizations are subject to the same ancillary obligations of the organizations of the second sector, one of the points that differs from the obligations of the second and third sector is accountability, which for organizations of the second sector is not due to government bodies.

Keywords: Third sector. Tax immunity. Ancillary obligations for third sector entities.

LISTA DE SIGLAS

CD	Comunicação de Dispensa.
CTN	Código tributário nacional.
CLT	Consolidação das leis trabalhistas.
CFC	Conselho federal de contabilidade.
CRC	Conselho regional de Contabilidade.
CSLL	Contribuição social sobre o lucro líquido.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CAGED	Cadastro geral de empregados e desempregados.
CEF	Caixa econômica federal.
CAT	Comunicação de acidente de trabalho.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social.
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
DCTF	Declaração de débitos e créditos tributários federais.
DIRF	Declaração de imposto de renda retido na fonte.
DIPJ	Declaração de rendimentos da pessoa jurídica.
ECD	Escrituração contábil digital.
ECF	Escrituração contábil fiscal.
FGTS	Fundo de garantia por tempo de serviço.
GFIP Previdência Social.	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
IN	Instrução normativa.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros.
IPJ	Imposto sobre produtos industrializados.
IRPJ	Imposto de renda pessoa jurídica.
LRE	Livro de registro de empregados.
MTE	Ministério do trabalho e emprego.
MANAD	Manual Normativo de Arquivos Digitais.

OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
OS	Organizações Sociais.
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário.
PIS/PASEP Servidor Público.	Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do
QHT	Quadro de horários de trabalho.
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais.
RFB	Receita federal do Brasil.
STF	Superior Tribunal Federal.
SPED	Sistema público de escrituração digital.
SICAP	Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais impostos abrangidos pela imunidade tributária	15
Quadro 2 - Resumo com as principais obrigações para entidades do terceiro setor.....	21

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 TERCEIRO SETOR.....	12
2.2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	13
2.3 ISENÇÃO.....	15
2.4 NATUREZA JURÍDICA.....	16
2.5 OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS.....	16
2.6 OBRIGAÇÕES GERAIS.....	17
2.7 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.....	18
2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.....	22
3. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.....	23
4. METODOLOGIA.....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

As entidades do terceiro setor vêm crescendo bastante a cada ano e têm desempenhado um trabalho social muito relevante na sociedade Brasileira. Com o passar dos anos e devido aos avanços tecnológicos, o governo tem exigido várias obrigações dessas entidades, com isso, passa a ser indispensável uma gestão eficiente e eficaz para seu bom funcionamento.

Surge uma constante demanda por profissionais da área de ciências contábeis, capacitados e com experiências nas rotinas fiscais e acessórias das entidades do terceiro setor em geral. Essas entidades para conseguir se manter e dar continuidade aos seus trabalhos e objetivos sociais necessitam liquidar despesas decorrentes de suas atividades operacionais, como pagamento de energia elétrica, honorários contábeis, aluguel da sua sede, dentre outros compromissos relacionados com sua finalidade.

Apesar dos seus trabalhos sociais colaborarem para minimizar os problemas na sociedade, o Estado deixa a desejar do ponto de vista econômico e financeiro, porque não tem se comprometido em subsidiar essas entidades que desempenham um papel importante. Essa realidade tem passado despercebido em meio a população mais carente, que é obrigada a pagar inúmeros tributos exigidos pelo fisco e no entanto é desassistida pelos seus representantes, que em várias situações têm dado pouca importância a essa classe social, pelo contrário, tem atendido aos interesses das grandes empresas.

Diante do exposto, surgiu o seguinte problema de pesquisa:

Quais as obrigações fiscais e acessórias são exigidas de uma entidade do terceiro setor? O objetivo geral deste trabalho é identificar as principais obrigações fiscais e acessórias das entidades do terceiro setor.

Para alcançar o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: Descrever as obrigações fiscais de uma entidade do terceiro setor, descrever as obrigações acessórias de uma entidade do terceiro setor, identificar os fatos geradores de cada obrigação;

Realizar a pesquisa sobre as obrigações fiscais e acessórias das entidades sem finalidade lucrativa é um tema de bastante relevância para os profissionais e estudantes da área de ciências contábeis, porque trata de obrigações que se não forem atendidas no prazo e de acordo com as normas de contabilidade, essas entidades além de pagar várias multas impostas pelo fisco e prejudicar seus trabalhos sociais, poderão também perder o direito previsto na Constituição Federal que garante a imunidade fiscal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentada a fundamentação teórica da monografia e está dividido em três partes: terceiro setor, imunidade tributária e obrigações fiscais e acessórias.

2.1 TERCEIRO SETOR

Terceiro setor é um termo ainda pouco conhecido no Brasil, a expressão teve sua origem em inglês, *Third Sector*, e passou a ter importância no cenário mundial a partir da década de 1970. Nos Estados Unidos foi utilizada para classificar trabalhos voluntários organizados por particulares como fundações, associações, igrejas, ONGs dentre outros. No Brasil, passou a ser conhecido no final do século XIX, quando foram observadas várias entidades privadas, porém sem finalidade lucrativa, realizando trabalhos voluntários, que tinham como objetivos atender as demandas de necessidades da sociedade. Apesar da expressão ser pouco conhecida, os trabalhos voluntários já existem há muito tempo. Na Europa, por volta de 1980, esses trabalhos eram desenvolvidos pela sociedade com o intuito de suprir necessidades e promover o bem-estar a todos por meio de doações e trabalhos voluntários (CAZUMBÁ, 2013).

A economia é classificada em três setores. O primeiro setor é formado pelas empresas estatais; o segundo setor, pelas empresas privadas que visam à obtenção e o acúmulo de riquezas. Caracterizam-se como terceiro setor as organizações sem fins lucrativos. Essas podem ser consideradas uma mistura dos dois primeiros setores, pois desempenham funções do primeiro setor, mesmo sendo de caráter privado como as do segundo (OLIVEIRA; COLARES; FERREIRA, 2018).

Entende-se que a estrutura da economia se divide em três setores, primário representado por empresas estatais, secundário formado por empresas privadas que tem como finalidade gerar lucro e terciário composto por entidades sem finalidade lucrativa. Nota-se que entidades sem fins lucrativos são organizações com objetivos sociais, de caráter religioso, educacionais de saúde ou filantrópicos, nas quais não se deve remunerar ou transferir parte do seu patrimônio a nenhum de seus associados, membros ou contribuintes (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

Pode-se entender que o terceiro setor é formado por instituições que tem como objetivo trazer benefícios para a sociedade, essas organizações necessitam de recursos financeiros como também de trabalhos voluntários provenientes dos seus associados, membros e em alguns casos do governo (CASTRO; XIMENES, 2012).

Entende-se que entidades do terceiro setor gozam de imunidades fiscais, porém não estão desobrigadas de prestar informações acessórias exigidas pelo fisco, para garantir o direito da imunidade. Em algumas entidades do terceiro setor existem pendências junto aos órgãos de

cadastro do governo, devido à falta de conhecimento dessas obrigações por parte de seus representantes legais (OLIVEIRA; COLARES; FERREIRA, 2018).

No Brasil, o termo Terceiro Setor passou a ser utilizado, no início dos anos 1990, para designar as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja ênfase é na participação voluntária da sociedade e na solução de problemas sociais. A origem destas organizações remonta às ações filantrópicas, iniciadas no século XVI, por ocasião do surgimento das Santas Casas de Misericórdia. Nos três séculos seguintes, a filantropia no país desenvolveu-se sob a lógica da prática assistencialista, com predominância da caridade cristã (PATZLAFF et al., 2017).

Nesse sentido, entende-se que o surgimento das entidades do terceiro setor, tanto no Brasil como em vários países, deu-se a partir de ações voluntárias desenvolvidas por pessoas ligadas a algum tipo de religião, com a finalidade de suprir necessidades sociais, em sua essência não tinha interesse lucrativos.

As entidades do terceiro setor ao longo dos anos vêm contribuindo com a população Brasileira no sentido de reduzir as desigualdades sociais, com trabalhos e ações voltadas a beneficiar a população menos favorecida, com isso é possível reduzir a demanda dos problemas sociais que vêm surgindo a cada dia no estado Brasileiro e que o governo não dispõe de recursos disponíveis e suficiente para suprir essas necessidades. Atualmente, a marginalização social tem sido um tema de bastante relevância dos nossos governantes e da nossa sociedade (MAÑAS; MEDEIROS, 2018).

Além da assistência social concedida de forma gratuita para a sociedade, o terceiro setor tem adotado políticas que consiste na execução de projetos voltados a incentivar a geração de empregos e renda assim como orientar a sociedade a desenvolver atividades visando a sua própria sustentabilidade e sobrevivência como um todo. Essas organizações do terceiro setor têm evidenciado organizações de iniciativas privada capazes de produzir bens e serviços públicos sem o objetivo de gerar lucros para seus associados ou mantenedores, com tudo atendendo as necessidades coletivas de uma sociedade (MAÑAS; MEDEIROS, 2018).

2.2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Entende-se que é um direito previsto na constituição federal, neste sentido é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir ou cobrar imposto a essas entidades do terceiro setor, sejam elas, fundações, associações, igrejas, OGNs, inclusive sobre o patrimônio, renda ou serviços, como também dos partidos políticos, das entidades sindicais

dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (FABRETTI, 2009).

Nesse sentido, entende-se que para poder garantir o direito da imunidade, as entidades do terceiro setor devem observar e estar de acordo com quatro requisitos básicos tratados nas leis ordinárias nºs 9.532/97 e 12.101/09. Primeiro é o fato de haver superávits decorrentes de suas atividades normais, e que seus recursos deverão ser aplicados integralmente destinados à manutenção e objetivos sociais estabelecidos pela entidade. O segundo ponto importante a ser observado é a proibição de transferir parte de seus patrimônios e de suas receitas a nenhum de seus membros ou contribuintes. O terceiro requisito estabelecido pelo CTN (Código Tributário Nacional) se refere a obrigatoriedade dos seus recursos serem aplicados integralmente, 100%, no Brasil. A quarta exigência estabelece que todas as entidades devem manter escrituração contábil regular de suas atividades, é indispensável para os órgãos que as fiscalizam, para poder averiguar se estas entidades estão atendendo as exigências legais (COSTA; CHIDIQUIMO; BLUDENI, 2012).

A imunidade dos impostos refere-se às receitas, serviços e ao patrimônio das fundações ou associações do terceiro setor e dividi-se de acordo com a competência de cada esfera do governo. O quadro 1 (um) apresenta os principais impostos alcançados pelo direito à imunidade tributária subdivididos nas esferas federal, estadual e municipal (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Quadro 1-Principais impostos abrangidos pela imunidade tributária.

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto sobre Importação (II)		
Imposto sobre Exportação (IE)		

Fonte: (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Ressalta-se que no Distrito Federal não há município, cabendo -lhe o direito dos tributos estaduais e municipais. No que diz respeito à cota patronal da contribuição previdenciária, INSS, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, que é tratado no § 7º, art. 195 da Constituição Federal, entende-se que é devido a **imunidade** (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

2.3 ISENÇÃO

A isenção é a suspensão do tributo, ou seja, a inexigibilidade tributária por um determinado período de tempo definido previamente em lei, mesmo que ocorra o fato gerador da obrigação principal. A isenção tem caráter temporário, diferentemente da imunidade que é permanente, salvo ocorra alteração na Constituição Federal. Assim, na isenção é possível alcançar diversos tipos de tributos e contribuições de melhoria por força de lei e decretos instituídos nas esferas federal, estadual e municipal (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Apesar das entidades do terceiro setor terem direito somente a imunidade dos impostos que estão previsto na Constituição Federal, de acordo com o entendimento do STF e por meio de Emenda Constitucional nº 20/1998 foi-lhe concedido a **isenção** da cota patronal sobre a sua folha de pagamento para as entidades do terceiro setor que possuem funcionários com registro em carteira profissional, ou seja, a contribuição para a seguridade social para as entidades beneficiadas de assistência social, no entanto as entidades devem atender e estar de acordo com as exigências estabelecidas em lei.

O Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66 - CTN), no Art. 176, define isenção como sendo: Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. O Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais aborda isenção como sendo: Isenção tributária é a dispensa legal do pagamento de tributo sob quaisquer formas jurídicas (isenção, imunidade, etc) (BULGARIM et al., 2011).

2.4 NATUREZA JURÍDICA

As entidades do terceiro setor são denominadas pessoas jurídicas de direito privado que se enquadram no art. 44 do Código Civil e lei 12.441/2011 apesar de serem organizações privadas, em sua essência não há interesse em ter lucros provenientes das suas atividades.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003); V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003). VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído a Lei nº 12.441, de 2011) (BRASIL, 2002).

É vedado ao poder público recusar realizar o registro dos seus atos constitutivos. A criação, estrutura, organização e o funcionamento é de forma independente. Os partidos políticos obedecem uma lei específica (lei 10.825/2003) para a sua criação e seu funcionamento (BRASIL, 2002).

2.5 OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS

Todas as entidades do terceiro setor, a partir do registro dos seus atos constitutivos, estão obrigadas a apresentar informações, ou seja, obrigações acessórias junto a receita federal do Brasil (RFB) como também ao ministério do trabalho e emprego (MTE) e ministério público (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

A ECD (escrituração contábil digital) é uma nova obrigação que é parte integrante do novo projeto SPED (sistema público de escrituração digital). O principal objetivo do sistema SPED é a substituição dos documentos que eram enviados em papel e passou a ser transmitido em formato de arquivo digital, dentre os documentos que são transmitidos para o SPED estão o livro diário e auxiliares quando houver, livro razão e auxiliares se houver, livros balancetes diários, Balanços e fichas de lançamentos que comprovam os respectivos lançamentos. De acordo com IN RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário e que tenha registrados valores superiores a R\$ 10.000,00 referente às contribuições sociais sendo obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012 (SPED, 2018).

A ECF (escrituração contábil fiscal) substituiu a antiga DIPJ (declaração de informações econômicas-fiscais da pessoa jurídica) a partir de 2015, estão obrigadas a apresentar a (ECF) todas as entidades do terceiro setor (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

A ECF compreende os registros das operações e receitas que influenciam a base de cálculo de IRPJ e CSLL. As entidades imunes ou isentas do IRPJ que não registraram contribuições para o PIS, COFINS e contribuições previdenciárias, que a receita mensal não ultrapassou o limite de R\$ 10.000,00 reais, estão desobrigadas de apresentar a ECF (CAZUMBÁ, 2017).

Todas as entidades do terceiro setor que tenham pago ou creditado rendimentos com retenção do IRRF (imposto de renda retido na fonte) mesmo que seja em um único mês do ano calendário como também retenção de CSLL, da COFINS e PIS/PASEP em pagamentos efetuados ou creditados a outra entidade, estão obrigados de apresentar a DIRF (Declaração de imposto de renda retido na fonte) (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

2.6 OBRIGAÇÕES GERAIS

As entidades do terceiro setor em geral têm certas obrigações principais a serem apresentadas junto aos órgãos de cadastro como Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e emprego (MTE), Caixa Econômica Federal, Previdência Social. Dentre as várias declarações está a DCTF (Declaração de débitos e créditos tributários federais), passando a ser obrigatória sua apresentação independente se ocorreu ou não créditos ou débitos

tributários federais. Foi estabelecida pela IN RFB nº 126/1998, a DCTF tem como objetivo informar à RFB (Receita Federal do Brasil) os impostos e contribuições federais que são devidos inclusive os créditos proveniente de pagamentos, compensação dentre outros referentes à imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF) etc. (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

DIRF (Declaração de imposto de renda retido na fonte) tem como fato gerador o imposto de renda devido retido na fonte pagadora. Além das entidades sem fins lucrativos, outras pessoas jurídicas e físicas estão obrigadas a enviar a DIRF, mesmo que tenham pago ou creditado rendimentos em um único mês, a regra segue o mesmo efeito nos casos em que há incidência de retenções da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, a DIRF deve ser enviada por meio da internet e preparada em programa disponibilizado pela RFB, a declaração deve ser transmitida anualmente no mês de fevereiro do ano subsequente as retenções (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

2.7 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Dentre as principais obrigações trabalhistas que o estado exige para as entidades do terceiro setor, abordaremos neste tópico as seguintes declarações, RAIS, CAGED, GFIP.

RAIS (Relação anual de informações sociais) com ou sem empregados, todas as entidades do terceiro setor estão obrigadas a declarar a cada ano subsequente, se não houver contratação de funcionário deve-se declarar a RAIS negativa. Instituída pelo decreto de lei nº 76.900, de 23/12/1975, os objetivos da RAIS são o controle das atividades trabalhistas no Brasil, fornecer dados para a elaboração de estatísticas do trabalho, prestar informações do mercado de trabalho para entidades estatais. (Essas informações serão úteis para identificar trabalhadores com direito ao abono salarial que é pago anualmente PIS/PASEP), controle dos registros do FGTS, controle de arrecadação e concessão de benefícios previdenciários (BRASIL, 2018).

CAGED (Cadastro geral de empregados e desempregados), o fato gerador da obrigação acessória é toda movimentação de empregados e desempregados que foram contratados mediante contrato de trabalho regidos pela CLT (Consolidação das leis do trabalho). CAGED é uma obrigação acessória para entidades do terceiro setor que deve ser informado mensalmente, o não cumprimento acarretará em multa mensal especificada na lei nº

4.923/65. Deve-se informar ao MTE toda movimentação de funcionários como admissão, rescisão, transferência ou afastamento do trabalho, a sua transmissão deve ser feita pela internet e preenchida por meio do programa específico disponibilizado pelo ministério do trabalho (OLAK; NASCIMENTO, 2010).

SEFIP/GFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), instituída pela lei nº 9.528/97, passou a ser obrigatório a sua apresentação independentemente de ter ou não funcionários. Quando não há contratação de empregados, envia-se GFIP sem movimento, ou seja, com ausência do fato gerador (ORMEROD, 2017).

A partir da competência de janeiro de 1999, todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, de acordo com as leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior estão obrigadas o cumprimento da SEFIP/GFIP. Deve ser informado os dados da empresa e dos trabalhadores como também os rendimentos que deram origem aos fatos geradores e valores devidos das contribuições para o INSS e FGTS dos trabalhadores. O prazo para recolhimento do FGTS é até o dia 7 do mês subsequente da competência dos rendimentos que foram pagos ou creditados aos trabalhadores. O envio das informações deve ser realizado por meio de programa específico disponibilizado gratuitamente no portal da CEF (caixa econômica federal).

Não são obrigados a apresentar a GFIP os contribuintes individuais que não tenham segurados que lhe prestem serviços, os órgãos públicos com regime próprio de previdência social, o segurado especial, o segurado facultativo. As entidades que deixarem de enviar ou apresentar fora do prazo estabelecido ou até enviar as informações incorretas ou com omissões, sujeitará as multas prevista na lei nº 8.212/1991 e sanções previstas na lei nº 8.036/1990, as multas serão estipuladas de acordo com o tipo de declaração, nas situações das GFIP sem movimento a multa chega a R\$ 200,00 reais, nas demais situações a multa mínima é de R\$ 500,00 reais (BRASIL, 2018).

O sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social) foi Instituído pelo Decreto nº 8373/2014, por meio desse sistema as empresas irão informar ao Governo toda movimentação dos empregados como admissão, folha de pagamento, encargos sociais como FGTS e contribuições previdenciárias, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisão de contrato de trabalho, dentre outras obrigações fiscais e acessórias que serão comunicadas por meio do sistema do e-Social empresas do Governo federal (BRASIL, 2018).

A transmissão eletrônica das informações irá simplificar as demais obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, o e-Social irá unificar os processos e declarações que atualmente chegam de forma separadas de cada ente. De acordo com a resolução do comitê diretivo do e-Social nº 02/2016, a implantação desse novo sistema dar-se-á em duas etapas: a primeira a partir

de 1º de janeiro de 2018, obrigatoriamente para as empresas com faturamento no ano de 2016 superior a R\$ 78 milhões, a segunda etapa iniciará em 1º de julho de 2018, obrigatoriamente para as demais empresas e contribuintes em geral independentemente do valor de seu faturamento anual (BRASIL, 2018).

As principais vantagens trazidas com a implantação do e-Social empresas foi a unificação de 15 obrigações que as empresas poderão comunicar ao Governo como: GFIP, CAGED, RAIS, LRE (livro de registro de empregados), CAT (comunicação de acidente de trabalho), CD (Comunicação de Dispensa), CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), DIRF (declaração de imposto de renda retido na fonte), DCTF (Declaração de débitos e créditos tributários federais), QHT (quadro de horário de trabalho), MANAD (manual normativo de arquivos digitais), folha de pagamento, GRF (guia de recolhimento do FGTS) e GPS (Guia da previdência social). As empresas e demais contribuintes sujeitos à utilização do sistema que não aderirem ao e-Social, estarão sujeitas as mesmas penalidades atualmente pelo não cumprimento de suas obrigações, ficará inviável o processamento e quitação dos encargos sociais da empresa (BRASIL, 2018).

Quadro 2 – Resumo com as principais obrigações para entidades do terceiro setor.

Obrigações Gerais	Entidades do terceiro setor	Período de apresentação
RFB		
ECD	Todas as entidades do terceiro setor que estão obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.	Anual
ECF	Todas as entidades do terceiro setor que registraram contribuições para o PIS, COFINS e contribuições previdenciárias cuja receita mensal ultrapassou o limite de R\$ 10.000 (dez mil reais).	Anual
DCTF	Todas as entidades.	Mensal ou semestral
DIRF	Todas as entidades do terceiro setor que realizaram pagamento a outras pessoas jurídicas com incidência do (IRRF) imposto de renda retido na fonte ou retenção das contribuições da CSLL, da COFINS ou do PIS/PASEP.	Anual
MTE		
RAIS	Todas as entidades do terceiro setor que possuem funcionários ou não	Anual
GFIP	Todas as entidades do terceiro setor que estão sujeitas ao recolhimento do FGTS e às contribuições ou informações à previdência social.	Mensal
CAGED	Todas as entidade do terceiro setor que contrataram funcionário regidos pela CLT devem apresentar o CAGED nas seguintes situações, no momento da admissão, demissão, transferência ou até afastamento.	Mensal

Ministério Público		
Avaliação dos atos de constituição	Fundações.	Somente na Constituição
Prestação de Contas	Fundações.	Anual

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

A prestação de contas das entidades do terceiro setor é a principal obrigação dessas organizações, por meio da prestação de contas é possível renovar os seus certificados ou títulos de organizações sociais (OS), para as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), como para as organizações sociais, o prazo para apresentação da prestação de contas é até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da declaração, toda documentação pertinente deve ser enviada para o ministério da justiça (MONSER et al., 2016).

Nas Entidades Benéficas de Assistência social (CEBAS), a prestação de contas e o relatório de atividades devem ser anexados e enviados ao ministério que corresponde o tipo de atividade da organização. O relatório evidencia toda movimentação, os trabalhos que foram realizados, devem-se anexar os devidos comprovantes dos pagamentos, toda aplicação de recursos, deve estar de acordo com seus respectivos objetivos estatutários (MONSER et al., 2016).

Nas fundações, a prestação de contas deve ser encaminhada ao ministério público estadual por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP). Nas fundações que possuem certificados ou títulos é obrigatório que a prestação de contas esteja de acordo com as exigências do ministério público para a sua devida renovação. O prazo de apresentação de toda documentação é até o dia 30 de junho do ano subsequente aos fatos ocorridos da prestação (MONSER et al., 2016).

Para as associações, ONGs, organizações religiosas e sindicatos, a prestação de contas é realizada por meio de assembleias extraordinárias ou ordinárias pré-definidas em seus respectivos estatutos, perante os membros ou associados é apresentado em reunião toda movimentação financeira da entidade como também a origem e destinação dos seus recursos (MONSER et al., 2016).

3. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Ao longo dos anos, as entidades do terceiro setor têm se multiplicado a cada dia e desenvolvendo trabalhos voluntários de caráter público. Apesar do termo terceiro setor ser ainda pouco conhecido entre a população, as suas características estão cada vez mais evidentes na sociedade Brasileira.

Essas entidades do terceiro setor por prestarem serviços de caráter público gratuito e de forma voluntária, não tem finalidade lucrativa, mais necessitam de recursos financeiros para poder custear suas despesas e manter suas atividades ativas. Em reconhecimento a esses trabalhos que estão sendo ofertados à sociedade, trabalho esses nas áreas da saúde, educação, recreativos e de caráter religioso ou filosóficos, o estado dá o direito a imunidade dos impostos que estão previstos no art. 150 da constituição federal.

Contudo, para poder garantir esse direito, o governo exige de forma obrigatória, o cumprimento de várias obrigações acessórias, dentre elas é essencial atender os requisitos de quatro principais exigências legais que deverão ser cumpridas para garantir o direito da imunidade dos impostos: a primeira é aplicar os seus recursos visando atender os seus objetivos sociais previamente estabelecidos em seus atos constitutivos e no estatuto, o segundo requisito exigido é não remunerar ou transferir parte do seu patrimônio e de suas receitas a nenhum de seus associados, membros ou contribuintes, o terceiro ponto a ser adotado é tratado no código tributário nacional, que exige a aplicação de 100% dos seus recursos no Brasil, a quarta e última exigência legal estabelece que todas as entidades do terceiro setor mantenham contabilidade regular de todas as suas operações.

As entidades do terceiro setor, mesmo prestando serviços de caráter público de forma gratuita, não recebem tratamento diferenciado com relação às obrigações acessórias, pelo contrário, elas são mais cobradas que as empresas que atuam no segundo setor, atualmente existem organizações do terceiro setor que passam por problemas financeiros porque elas dependem das contribuições voluntarias dos seus associados e nem sempre consegue arrecadar o suficiente para suprir as suas necessidades, com isso elas passam a não ter condições de pagar honorários contábeis para manter a contabilidade regular das suas operações, ferindo um dos principais requisitos para se ter o direito a imunidade, compreende-se que o governo não deveria exigir que se mantenham contabilidade regular todas as organizações do terceiro setor e sim somente aquelas que obtiverem receita bruta mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O governo deveria criar um programa de incentivo para as entidades do terceiro setor com a

finalidade de conceder um determinado percentual de desconto sobre as suas faturas de energia elétrica e água.

Neste sentido, o estado irá contribuir de forma indireta com as organizações do terceiro setor, com isso ajudará a minimizar a demanda dos problemas sociais, favorecendo a coletividade.

Essas entidades possuem natureza jurídica de direito privado e estão enquadradas no art. 44 do código civil. Com todos os benefícios que as organizações do terceiro setor têm proporcionado para a sociedade, elas não recebem tratamento diferenciado com relação as obrigações fiscais e acessórias das demais organizações do segundo setor e estão sujeitas a várias obrigações fiscais e acessórias que se não forem cumpridas dentro do prazo legal estabelecido pelo governo, elas deverão pagar multas inclusive com juros e encargos. Neste sentido, percebe-se que, o governo não concede benefícios fiscais com relação a cobrança de multas por atraso na apresentação das declarações, com isso ocasionado impactos financeiros capazes de gerar déficit consequentemente podendo levar a descontinuidade da organização.

Por falta de conhecimento dessas obrigações e na maioria dos casos por falta de recursos financeiros, muitas entidades no início das suas atividades não têm condições de contratar um profissional da contabilidade legalmente habilitado para melhor orientar e assumir a responsabilidade dessas obrigações acessórias, com isso essas entidades acumulam pendências junto aos órgãos de cadastro do governo.

Dentre as principais obrigações exigidas pelas organizações do terceiro setor, a mais complexa de preparar é a escrituração contábil fiscal (ECF) porque exige um maior controle das apurações das contribuições sociais, as demais obrigações trabalhistas como RAIS, GFIP e CAGED, são declarações bem simples de se elaborar, ou seja, são menos complexas com relação as escriturações contábeis digitais (ECD) e a escrituração contábil fiscal (ECF).

Visando unificar os processos das rotinas trabalhistas e previdenciárias, bem como os órgãos de controle, o governo está implantando uma nova plataforma chamada de E-social, ou seja, SPED folha, que a partir de 01 de julho de 2018 será obrigatório para todas as empresas, inclusive para as entidades do terceiro setor, resumindo no geral essas organizações terão a oportunidade de simplificar suas obrigações acessórias, estando sujeitas na maioria das situações apenas ao E-social empresas e a escrituração contábil fiscal (ECF). Contudo, vale ressaltar que é indispensável para o bom funcionamento dessas organizações, manter contabilidade regular de todas as suas operações sobre a responsabilidade de um profissional da contabilidade legalmente habilitado e com experiência para dominar as demandas de serviços decorrentes das suas atividades fins e objetivos sociais.

4. METODOLOGIA

Entende-se que a metodologia é o caminho a ser percorrido durante o projeto, deve conter as técnicas adotadas para a coleta de dados, a metodologia tem por finalidade esclarecer de forma minuciosa e precisa as ações que foram desenvolvidas no projeto, como também explicará tipo de pesquisa, tempo estimado, equipe de trabalho dentre outros meios utilizados para a execução do trabalho (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010).

A metodologia da pesquisa científica é entendida como a disciplina que estuda, avalia e interpreta as formas de se executar trabalhos acadêmicos. Por meio da metodologia, é possível produzir conhecimento necessário a soluções de problemas, nesse sentido, a metodologia é uma técnica que deve ser aplicada com o objetivo de obter provas sobre determinado problema de pesquisa e será útil para a população (PRODANOV; FREITAS, 2013).

As ações e procedimentos adotados durante a execução de trabalhos científicos será representado pela metodologia da pesquisa científica, possibilitando ao pesquisador interpretar e analisar os dados coletados, dentre os procedimentos metodológicos estão as entrevistas, questionários, avaliações, tabelas, descrições e etc. A metodologia é considerada como uma interpretação minuciosa durante o desenvolvimento do trabalho (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010).

Para alcançar os objetivos desejados neste trabalho, foi utilizado os seguintes mecanismos de pesquisas: consulta bibliográfica de livros, legislações pertinentes ao tema abordado, artigos publicados em jornais e revistas científicas, instruções normativas e decretos. A pesquisa bibliográfica tem como finalidade, adquirir conhecimento científico e embasamento legal sobre um determinado assunto ou tema em discursão.

A pesquisa bibliográfica, inicia-se a partir da consulta preliminar de trabalhos científicos já existentes, é considerada como ponto de partida para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, ela passa a ser obrigatória para o desenvolvimento de trabalhos, nas citações, na delimitação do tema e nas conclusões. Portanto é indispensável realizar as pesquisas bibliográficas nos diversos tipos de trabalhos científicos (ANDRADE; MARTINS, 2005).

Esta pesquisa é de natureza descritiva e exploratória, descritiva porque tem por finalidade, descrever as principais obrigações fiscais e acessórias para entidades do terceiro setor, exploratória porque permite um maior conhecimento entre o pesquisador e o assunto que foi abordado, possibilitando uma maior interpretação e entendimento sobre o tema.

Nesse sentido, na pesquisa descritiva, os dados são coletados, registrados como também interpretado de forma que o autor não tem poder de alterar as informações coletadas,

possibilitando o pesquisador ter acesso às informações mais não podendo modificá-las. Dentre as pesquisas descritivas, na maioria dos casos incluem-se os trabalhos das áreas de ciências humanas e sociais, essas pesquisas descritivas são sempre solicitadas por empresas do comércio como também pelos partidos políticos com o objetivo de discernir opiniões da população com relação a produtos novos ou aparência estética e preferências por políticos etc. (ANDRADE; MARTINS, 2005).

A pesquisa exploratória é considerada como o ponto de partida de todo trabalho científico, as suas finalidades quanto aos resultados que se almeja alcançar pelo pesquisador é obter maior grau de conhecimento e informações sobre determinado tema ou assunto que foi abordado, ela possibilita que o pesquisador tenha uma visão geral sobre o tema, facilitando sua delimitação. Por meio da pesquisa exploratória, o pesquisador tem a possibilidade de conhecer novos horizontes, ou seja, oportunidades de desenvolver novas pesquisas e descobertas (ANDRADE; MARTINS, 2005).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como principal finalidade identificar quais as obrigações fiscais e acessórias para entidades do terceiro setor, realizar a pesquisa sobre as obrigações acessórias foi um tema que contribuiu de forma relevante para a formação acadêmica e profissional, como também para a conscientização sobre o cumprimento dessas obrigações por parte dos gestores dessas organizações.

A pesquisa possibilita, de uma forma geral, ao leitor entender e identificar quais as obrigações fiscais e acessórias para as organizações do terceiro setor, exemplificando os fatos geradores de cada obrigação de forma prática e objetiva.

Os resultados alcançados neste trabalho foram de forma satisfatória, porque foi possível identificar e descrever quais obrigações fiscais e acessórias para entidades do terceiro setor, no geral as organizações do terceiro setor estão sujeitas as mesmas obrigações acessórias das organizações do segundo setor, um dos pontos que difere as obrigações do segundo e terceiro setor é a prestação de contas, que para as organizações do segundo setor não é devido aos órgãos do governo.

Durante a realização da pesquisa foi encontrado algumas dificuldades em relação ao tema abordado, os dados encontrados nos livros não abordavam de forma clara e objetiva quais obrigações fiscais e acessórias eram devidas para as organizações do terceiro setor, alguns autores não especificavam todas as obrigações, algumas obras apresentam de forma incompleta, têm livros que enfatizam somente particularidades para fundações em especial as que possuem certificados ou títulos públicos.

Dessa forma, entende-se que mesmo com alguns benefícios fiscais como imunidade de impostos, essas entidades do terceiro estão obrigadas ao cumprimento de obrigações acessórias que são indispensáveis ao bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Maria Margarida de; MARTINS, João Alcino de Andrade. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: Elaboração de Trabalhos na Graduação**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2005. 173 p.

BRASIL. **Lei nº 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 23 nov. 2017.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. **Conheça o e-Social**. 2018. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BULGARIM, Maria Clara Cavalcante et al. **Caderno de Procedimentos Aplicáveis à Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor (Fundações)**. 2011. Disponível em: <portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/.../miolo_terceiro_setor_2012_web.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CAZUMBÁ, Nailton. **Terceiro Setor: a origem do termo**. 2013. Disponível em: <<http://nossacausa.com/terceiro-setor-a-origem-do-termo/>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

CAZUMBÁ, Nailton. **As Organizações do Terceiro Setor e as novidades do SPED**. 2017. Disponível em: <<http://nossacausa.com/organizacoes-terceiro-setor-e-sped/>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social**. 2008. Disponível em: <portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/.../Manual_procedimentos2008.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

COSTA, Matheus Gregorini; CHIDIQUIMO, Fernando Amante; BLUDENI, Lúcia Maria. **Imunidade Tributária de Entidades do Terceiro Setor**. 2012. Disponível em: <[www.oabsp.org.br/...terceiro-setor/artigos/Artigo Imunidades Matheus Gre](http://www.oabsp.org.br/...terceiro-setor/artigos/Artigo%20Imunidades%20Matheus%20Gre)>. Acesso em: 01 dez. 2017.

CRCRS CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Terceiro Setor Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade**. Porto Alegre: Gráfica e Editora Relâmpago 2016. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributaria**. São Paulo: Atlas, 2009.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **METODOLOGIA DA PESQUISA: UM GUIA PRÁTICO**. Itabuna: Via Litterarum Editora, 2010. 89 p. Disponível em: <[197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/.../1/Metodologia da Pesquisa.pdf](http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/.../1/Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2018.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Brasil**. Disponível em:
<http://www.rais.gov.br/sitio/quem_deve_declarar.jsf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

MONSER, Neusa Teresinha Ballardin et al. **Terceiro Setor Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2016. 92 p. Disponível em:
<www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf>. Acesso em: 15 maio 2018.

MAÑAS, Antônio Vico; MEDEIROS, Epitácio Ezequiel de. **Terceiro setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socio-econômico**. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pgc/article/view/12664>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 225 p.

OLIVEIRA, Elaine Paula de; COLARES, Ana Carolina Vasconcelos; FERREIRA, Cássia de Oliveira. **Entidades Do Terceiro Setor: Importância do Conhecimento e Cumprimento das Obrigações Acessórias**. Disponível em:
<http://www.convibra.com.br/upload/paper/2014/40/2014_40_10289.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ORMEROD, Paulo. **Contabilidade do terceiro setor - igrejas**. 2017. Disponível em:
<<http://webserver.crcrj.org.br/APOSTILAS/A0962P0431.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

PATZLAFF, Airton Carlos et al. **Aspectos Legais e Contábeis do Terceiro Setor: O Controle Principiológico em Fundações de Direito Privado**. Disponível em:
<www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/rt/bio/433/382>. Acesso em: 25 nov. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p. Disponível em: <[www.feevale.br/.../E-book Metodologia do Trabalho Científico.pdf](http://www.feevale.br/.../E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a DIPJ, a partir desse ano**. 2015. Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/julho/escrituracao-contabil-fiscal-ecf-substitui-a-dipj-a-partir-desse-ano>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

RECEITA FEDERAL. **GFIP e SEFIP - Orientações Gerais**. Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

